



## UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

### RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/027/2013

Institui e regulamenta o Núcleo Docente Estruturante – NDE - no âmbito dos Cursos de Graduação da UEPB.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO — **CONSEPE**, da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA — UEPB, no uso de suas atribuições,

**Considerando** o disposto no Parecer nº 04, de 17 de junho de 2010 e na Resolução nº 01, de 17 de junho de 2010 da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES);

**Considerando** exigências do Conselho Estadual de Educação - CEE - no processo de avaliação e reconhecimento dos cursos de graduação;

**Considerando** a necessidade de criação de uma instância acadêmica reflexiva e propositiva, com a responsabilidade de atuar na concepção, avaliação, implementação e desenvolvimento permanente dos cursos de graduação;

**Considerando** a decisão deste Conselho em reunião ordinária, realizada dia 20 ed novembro de 2013;

#### **RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Instituir o Núcleo Docente Estruturante, doravante denominado **NDE**, no âmbito dos cursos de graduação da UEPB e estabelecer as normas de seu funcionamento.

**Artigo 2º** - O **NDE** tem como objetivo atuar no processo de elaboração, supervisão, consolidação e avaliação do Projeto Pedagógico de Curso - PPC, bem como apresentar propostas para sua atualização e outras melhorias para o Curso;

**Art. 3º** - O **NDE** tem caráter consultivo e propositivo em matéria acadêmica, e terá as seguintes atribuições:

- a) Atuar no processo de concepção, implementação e desenvolvimento permanente dos Projetos Pedagógicos de Curso - **PPC**;
- b) Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- c) Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso e demais marcos regulatórios;
- d) Zelar pela integração interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes nos Componentes da Estrutura Curricular;
- e) Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do campo profissional;
- f) Coordenar o processo de autoavaliação do curso e apresentar ao Colegiado a proposta de Plano de Desenvolvimento de Curso - **PDC**;

g) Apresentação de relatos de atividades anuais ao Colegiado do Curso.

**Parágrafo Único:** As atribuições do NDE são de natureza reflexiva e propositiva com fins de contribuir para a melhoria do ensino de graduação, integração entre as atividades de ensino, pesquisa e extensão e maior articulação entre a graduação e a pós-graduação.

**Art. 4º** - O NDE de cada Curso de Graduação será constituído por no mínimo cinco (5) docentes que representem a "Alma do Curso" e exerçam liderança acadêmica no âmbito do mesmo, evidenciada pela produção de conhecimento na Área, preferencialmente, com o seguinte perfil: a) Título de Doutor; b) Regime de Dedicção Exclusiva ou Tempo Integral; c) Produção acadêmica qualificada.

§ 1º Ao menos, 3 (três) de seus membros deverão possuir titulação acadêmica de Mestre ou Doutor;

§ 2º Ao menos, 2 (dois) de seus membros devem pertencer ao regime de Dedicção Exclusiva.

**Art. 5º** - A escolha dos membros do NDE deverá ser feita a partir das seguintes etapas:

- a) O Colegiado do Curso publicará Edital para inscrições dos docentes que desejem fazer parte do Núcleo; analisará o perfil dos candidatos inscritos; elaborará a lista de indicações e a encaminhará à Assembleia Departamental;
- b) A Assembleia Departamental deliberará sobre os nomes da lista e decidirá sobre a composição do NDE;
- c) A Direção do Centro nomeará os membros do NDE, por meio de Portaria.

**Art. 6º** - Os membros do NDE serão designados para atuarem durante o período de quatro (4) anos, com renovação alternada a cada 2 (dois) anos, de 2/5 ou de 3/5 de seus membros, podendo haver uma recondução.

§ 1º Excepcionalmente para o 1º mandato dos membros do NDE, serão escolhidos 2 (dois) membros com mandato para dois anos e 3 (três) membros com mandato para 4 (quatro) anos.

§ 2º No ato de designação a que se refere o *caput* deste artigo será atribuída uma hora de trabalho semanal a cada membro do Núcleo para o desempenho de suas atribuições.

§ 3º A Direção de Centro deverá encaminhar cópia da Portaria de constituição do Núcleo Docente Estruturante à Pró-Reitoria de Graduação.

**Art. 6º** - O NDE deverá ter um Presidente e um Secretário, escolhidos pelos seus pares, para um mandato de Quatro (4) anos, não podendo haver recondução.

**Art. 7º** - O NDE reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

**Art. 8º** - Todas as reuniões do NDE deverão ser registradas em ata e serão disponibilizadas para a comunidade acadêmica no site do Curso.

**Art. 9º**- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande (PB), 20 de novembro de 2013.

**Profº Dr. José Etham de Lucena Barbosa**

Vice-Presidente no Exercício da Presidência

- RESENHA/UEPB/SODS/001/2013. Diário Oficial do Estado, João Pessoa, 30 de novembro de 2013. P 12.